



Prefeitura de
Porto Alegre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF
ANÁLISE TÉCNICA**

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SMED, **para o enfrentamento das consequências sociais causadas pela pandemia do novo coronavírus.**

Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados por interessados em participar do Chamamento Público em epígrafe e recebidos até o dia 06 de julho de 2020:

1) Não localizamos no edital a declaração a que se refere ao anexo A . 2.2.4 – ANEXO A do Projeto Básico – Declaração de Capacidade. Poderia nos enviar ou informar qual local se encontra disponível?

RESPOSTA: Considerando que o Projeto Básico não contempla o “Anexo A – Declaração de Capacidade” e a sua ausência não acarretará prejuízos à habilitação dos interessados, pois eles deverão apresentar a declaração do ANEXO IV - Modelo de Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto, FICA DISPENSADA a apresentação da Declaração mencionada no item 2.2.4 do Anexo I do Edital.

2) O item 2.1.3.1 do Anexo I do Edital exige, “Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante a apresentação do Contrato de Concessão (ou de Permissão) ou do Termo de Autorização ou documento equivalente para prestação de serviço desta natureza, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade e devidamente publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação em vigor, em toda área de abrangência do objeto a ser contratado.” Entendemos que para agilizar o processo de entrega dos documentos, considerando que estes são de elevado número de páginas, conseqüentemente tornando-se um arquivo muito grande, entendemos que podemos enviar os extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização celebrados com a Anatel devidamente publicados no Diário Oficial da União que são documentos hábeis para comprovar referida exigência editalícia. Podemos prosseguir com este entendimento?

RESPOSTA: Nos termos da resposta técnica consignada no documento SEI 10837257, o entendimento está CORRETO.

3) Em relação ao item 3.6 do projeto básico, “O acesso à Plataforma ou ao Aplicativo da Contratante deve estar disponível aos usuários, independente de créditos disponíveis ou pacote de dados previamente contratados por estes.” Entendemos, que clausula só faz sentido, desde que estejam ativos na rede de dados da operadora. Podemos seguir com este entendimento?

RESPOSTA: Nos termos da resposta técnica consignada no documento SEI 10837257, o entendimento está CORRETO.

A presente resposta será publicada no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Licitações e Contratos”, submenu “Licitações”, modalidade “Credenciamento” e vinculará todas as partes ao conteúdo das respostas.



19:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10837751** e o código CRC **1CC5A2B2**.